LEI Nº 2.348
23 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Feirão Cadastral de Empregos", que dispõe sobre a cessão de espaço físico e infraestrutura pública a empresas de recrutamento, seleção e recursos humanos".

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Joanópolis, o Programa "Feirão Cadastral de Empregos", com a finalidade de fomentar a empregabilidade local, aproximar cidadãos desempregados ou em busca de recolocação do mercado de trabalho e incentivar o desenvolvimento econômico local.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá no apoio logístico, operacional e estrutural do Município a entidades privadas especializadas, visando à centralização de processos de captação de currículos, triagem, cadastramento e seleção de trabalhadores para o preenchimento de vagas de emprego.

CAPÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA E DA CESSÃO DE USO

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa "Feirão Cadastral de Empregos", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder temporariamente às empresas parceiras:

I - espaço físico de posse do Município;

II - aparatos e bens públicos móveis, tais como computadores, impressoras, redes de internet e mobiliário correlato;

III - apoio logístico e operacional de colaboradores e servidores públicos municipais designados para a recepção, triagem inicial e orientação do público.

Parágrafo único. É expressamente vedada a retirada, remoção ou deslocamento dos equipamentos e bens públicos descritos no inciso II das dependências do espaço físico autorizado, sendo o seu uso restrito ao local.

Art. 4º A cessão de uso dos espaços e equipamentos públicos de que trata este Capítulo dar-se-á sob regime jurídico de autorização de uso, possuindo natureza estritamente:

I - precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade da Administração Pública, sem direito a indenização de qualquer espécie à empresa autorizatária;

II - esporádica, restrita ao limite máximo de 1 (uma) utilização quinzenal por empresa ou grupo econômico credenciado, de modo a não desvirtuar a finalidade precípua do imóvel público e resguardar o princípio da rotatividade.

Parágrafo único. É vedada a cobrança, por parte das empresas autorizatárias, de qualquer taxa, valor, emolumento ou contraprestação financeira dos munícipes cadastrados ou assistidos no âmbito deste Programa, sob pena de imediata revogação da outorga de uso e proibição de novos credenciamentos, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º A participação de empresas do ramo de recrutamento, seleção de pessoal e recursos humanos (RH) no Programa dependerá de prévio procedimento de credenciamento público, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º O chamamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a publicação de Edital de Credenciamento na imprensa oficial do Município e em seu sítio eletrônico institucional.

§ 1º O Edital de Credenciamento deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do início do recebimento das inscrições e propostas das empresas interessadas.

§ 2º O instrumento convocatório fixará os requisitos documentais mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação

técnica e os critérios de escala de revezamento para a ocupação dos espaços públicos disponíveis.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E COORDENAÇÃO

Art. 7º A coordenação, planejamento, execução e fiscalização do Programa "Feirão Cadastral de Empregos" ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. Competirá à referida Secretaria:

I - elaborar as diretrizes técnicas e os editais de credenciamento público;

II - fiscalizar o cumprimento do caráter gratuito do atendimento prestado pelas empresas aos munícipes;

III - organizar o cronograma de utilização dos espaços, zelando pela conservação do patrimônio público municipal móvel e imóvel.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 23 de setembro de 2026.

CRISTIANO BENEDITO:15871189806
Assinado de forma digital por CRISTIANO BENEDITO:15871189806
Dados: 2026.09.23 12:14:49 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2026, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.
*Projeto de Lei nº 29/2026 – Poder Executivo